



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 240/2001

**Altera a remuneração dos Médicos
Contratados Através da Lei nº 235/2001,
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.-1º - O Parágrafo único, do Art. 3º da Lei 235/2001, passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a Secretaria de Saúde Saneamento e Meio Ambiente, a dividir plantões diurnos de acordo com a necessidade e conveniência que mais beneficie a população que buscar atendimento nos plantões de atendimento, tudo de acordo com a escala de serviço a ser elaborada pela referida Secretaria.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal n.º 235/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Valor do Salário contratual é de R\$ 4,00 (Quatro Reais), por hora trabalhada, além deste valor hora, receberá o contratado os seguintes direitos: Adicional de insalubridade, em grau máximo, pago também por hora extras do Art. 71 § 4º da CLT, repouso remunerado na forma da Lei n.º 605/49, 4 (quatro) horas extras por plantão, calculada no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, acrescida esta do adicional de insalubridade, reflexos das horas nos descansos semanais remunerados (domingos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01/02/2001.

Turuçu, 01 de Março de 2001.